

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Campo Belo do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestados de capacidade técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria na área da administração pública em especial no que diz respeito a Lei Federal nº 14.133, de 2021, sua correta aplicação pelo Poder Executivo municipal, com o saneamento de dúvidas cotidianas em relação a elaboração de documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais em licitação, contratos, aditivos e demais questões administrativas inerentes aos procedimentos licitatórios, fiscalização e gestão dos contratos, as consultas dar-se-ão com visitas semanais de no mínimo 4h, junto ao Setor de Compras e prioritariamente por meio de suporte consultivo remoto (telefone, e-mail e aplicativo de texto), bem como, emissão de orientações escritas nos casos de maior complexidade e/ou de relevante urgência, sempre que solicitado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Existe uma carência de servidores efetivos bem como de comissionados especializados em gestão pública no Município de Campo Belo do Sul. Sabe-se que ao gerenciar os recursos públicos de forma eficiente e adequada é possível proporcionar um desenvolvimento social e econômico da população, através de ações eficazes e estratégicas.

Há atualmente uma ausência de habilidade necessária para diagnosticar o cenário político, econômico, social e legal que envolve a esfera pública e aplicar uma solução eficaz neste Município.

Sendo assim, existe notadamente uma necessidade na contratação de um apoio técnico especializado para os servidores públicos com o objetivo de desenvolver e manter as atividades administrativas dentro do que preconiza a legislação, com atendimento aos índices, transparência e eficácia da gestão pública é uma constante necessidade do Governo Municipal.

O suporte técnico aos gestores e servidores, capacitando-o, assessorando e dirimindo dúvidas, compreendendo as áreas de Administração, Planejamento, Licitações e Contratações, é fundamental para que eles exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando da capacitação para melhor atuar e agir em seu dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.

E ainda:

- **Complexidade da Nova Lei:** A Lei nº 14.133/21 trouxe uma série de mudanças significativas em relação às normas anteriores (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e o Regime Diferenciado de Contratações). A nova lei introduziu novos procedimentos, critérios de julgamento, modalidades de licitação, e regras de transparência e controle. Uma equipe especializada pode ajudar a entender e implementar essas mudanças de forma eficaz;
- **Conformidade Legal:** A conformidade com a legislação é essencial para evitar problemas legais, auditorias negativas e sanções. Especialistas são capazes de garantir que todas as ações dos servidores estejam em conformidade com a nova lei, minimizando riscos de irregularidades e desvios;
- **Eficiência e Efetividade:** A correta aplicação da Lei nº 14.133/21 pode aumentar a eficiência e efetividade das contratações públicas. Profissionais treinados sabem como utilizar os mecanismos da nova lei para obter melhores resultados nas licitações, reduzindo custos e aumentando a qualidade dos serviços e bens adquiridos;
- **Transparência e Controle:** A nova lei enfatiza a necessidade de transparência e controle social. Uma assessoria especializada pode assegurar que os processos sejam conduzidos de forma transparente, com a devida publicidade e abertura à fiscalização, aumentando a confiança da sociedade nas ações do governo;
- **Capacitação Contínua:** O ambiente legal e regulatório está em constante mudança, e a interpretação das leis pode evoluir com o tempo. Ter uma assessoria especializada significa que os servidores estarão sempre atualizados com as melhores práticas e entendimentos mais recentes da legislação;
- **Mitigação de Riscos:** Erros na aplicação da Lei nº 14.133/21 podem resultar em graves consequências, como a anulação de contratos, responsabilização dos gestores e perda de recursos públicos. Uma equipe capacitada pode identificar e mitigar esses riscos de maneira proativa;
- **Orientação e Suporte:** Servidores públicos frequentemente enfrentam dúvidas e situações complexas na aplicação da lei e procedimentos operacionais. Uma assessoria especializada pode fornecer orientação e suporte contínuos, ajudando a resolver questões do dia a dia e tomar decisões informadas rapidamente.

Por fim, uma assessoria especializada para orientar os servidores na utilização da Lei nº 14.133/21 é um investimento essencial para garantir que o planejamento, as licitações e contratos administrativos sejam conduzidos de forma eficiente, transparente, e em

conformidade com a legislação vigente. Isso não só melhora a gestão pública, mas também fortalece a confiança da população nas instituições governamentais.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviço especial, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por edital ou por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133.

Para a prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Qualificação técnica:

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- Apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, emitido em nome do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, o qual será o responsável pela execução dos serviços.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos quando requisitado.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade é para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Justifica-se a referida contratação diante da notória especialização do profissional em questão, conforme pode ser comprovado abaixo:

4.1.1. Para comprovar esta notória especialização o Administrador da empresa M.FOLLE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA cujo responsável técnico o Administrador Sr. MARCOS LUIZ FOLLE, detêm qualificação profissional nos termos do currículo simplificado a seguir disposto:

4.1.1.1. MARCOS LUIZ FOLLE (CRA/SC 30.869) Breve Currículo: Administrador, graduado em Administração de Empresas pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. Atuante junto a área administrativa de licitações e compras com mais de 20 anos de experiência. Ex-servidor público dos Municípios de Chapecó, Xavantina, Concórdia e Piratuba/SC. Ex-Diretor de Compras dos Municípios de Concórdia, Xavantina, Piratuba. Ex-Presidente/Membro de Comissões de Licitações e/ou Pregoeiro dos Municípios de Piratuba e Xavantina. Assessor e Consultor administrativo dos setores de Licitações e Contratações dos Municípios de Arabutã, Brunópolis, Cerro Negro, Bocaina do Sul e São José do Cerrito/SC. Ex-assessor/instrutor de servidores atuantes nos setores de Compras, Licitações e Contratos dos Municípios de Alto Bela Vista, Capinzal, Catanduvas, Lindóia do Sul, Irani, Paial, Pained, Rio Rufino, Vargem Bonita, entre outros Municípios Catarinenses.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 145/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Campo Belo do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é necessária para capacitar os agentes e funcionários públicos e também dar todo o suporte necessário para que a administração pública para uma contratação correta e sem empecilhos.

O Setor de licitações e contratos administrativos do Município de Campo Belo do Sul/SC é responsável pelos procedimentos administrativos relativos à execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e

instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos.

A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas.

Um município de pequeno porte como Campo Belo do Sul/SC não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas.

Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, com formação superior, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais erros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, propiciando segurança na tomada de decisões por parte da administração quanto a execução da nova lei de licitações.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração e indicará o servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente contrato não prevê possíveis impactos ambientais. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campo Belo do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

Dauri Francisco Fernandes
Secretário de Administração